



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 01/2020:

Exonerados, sob proposta do Primeiro-Ministro, José da Silva Gonçalves, e Paulo Jorge Lima Veiga dos cargos de Ministro do Turismo e Transportes e Ministro da Economia Marítima, e de Secretário de Estado para a Economia Marítima, respectivamente. E são nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, para os cargos a seguir indicados, os seguintes cidadãos: I. Carlos Jorge Duarte Santos, Ministro do Turismo e Transportes; II. Rui Alberto de Figueiredo Soares- Ministro Adjunto do Primeiro – Ministro e da Integração Regional; III. Paulo Jorge Lima Veiga, Ministro da Economia Marítima.....48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 01/2020

de 9 de janeiro

Usando da competência conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 135.º e pelo nº2 do artigo 194.º, da Constituição da República, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São exonerados, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Senhor José da Silva Gonçalves, e Paulo Jorge Lima Veiga dos cargos de Ministro do Turismo e Transportes e Ministro da Economia Marítima, e de Secretário de Estado para a Economia Marítima, respectivamente.

Artigo 2º

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, para os cargos a seguir indicados, os seguintes cidadãos:

I. Carlos Jorge Duarte Santos, Ministro do Turismo e Transportes;

II. Rui Alberto de Figueiredo Soares- Ministro Adjunto do Primeiro – Ministro e da Integração Regional;

III. Paulo Jorge Lima Veiga, Ministro da Economia Marítima.

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, 08 de janeiro de 2020

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 9 de janeiro de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.